

Tipo: Portaria  
De: SECRE  
Para: BACEN  
Assunto: **PORTARIA Nº 94.591**

Número: **117044955**  
Enviado por: SECRE.FRANCISCO

Enviado em: 16/08/2017 17:12:26

---

PORTARIA Nº 94.591, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Divulga a Política de Auditoria Interna do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Voto 180/2017-BCB, de 16 de agosto de 2017, considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU),

R E S O L V E :

Art. 1º Fica divulgada a Política de Auditoria Interna do Banco Central do Brasil, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 84.879, de 24 de abril de 2015.

Ilan Goldfajn

POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ANEXA À PORTARIA Nº 94.591, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

#### **Seção I**

##### **Do Papel**

Art. 1º O papel institucional da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit) é auxiliar o Banco Central do Brasil (BCB) a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle interno e de governança.

#### **Seção II**

##### **Da Autonomia**

Art. 2º O Auditor-Chefe subordina-se administrativamente ao Presidente do Banco Central do Brasil, sendo vedada a delegação a outra autoridade.

Parágrafo único. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Auditor-Chefe deve ser aprovada pela Diretoria Colegiada do BCB.

Art. 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), devendo observar as condições, os critérios e as formalidades estabelecidos por esse Ministério.

Art. 4º Os servidores da Audit não podem assumir responsabilidade operacional em relação às unidades auditadas, sendo vedada ainda a participação em processo de auditoria em área de negócio ou função nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 24 meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

### **Seção III**

#### **Das Responsabilidades**

Art. 5º Cabe ao Auditor-Chefe, em conjunto com o corpo funcional da Audit:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), a ser submetida à aprovação da Diretoria Colegiada e do CGU;

II - executar:

a) o Paint ou justificar a sua não execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

b) auditorias extraordinárias não previstas no Paint, quando assim definidas;

c) atividades de consultoria às áreas e unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

1. natureza da consultoria;
2. objetivo e o escopo;
3. riscos;
4. prazo;
5. comunicação dos resultados do trabalho;

III - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

IV - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

V - encaminhar relatórios de auditoria, incluindo opinião acerca da adequação do controle interno, para os chefes das unidades auditadas, bem como síntese dos assuntos tratados nos relatórios ao Presidente e aos Diretores aos quais essas unidades estejam vinculadas;

VI - informar:

a) ao CGU a finalização dos relatórios de auditoria, na forma prevista na regulamentação de regência;

b) ao Presidente do BCB e à Diretoria Colegiada os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas criticidades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

VII - informar tempestivamente à Diretoria Colegiada dos assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte daquela instância administrativa;

VIII - manter:

a) diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle interno e de governança no âmbito desta Autarquia;

b) nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no País e no exterior;

IX - coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos externos de controle e pela auditoria independente;

X - avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Audit;

XI - realizar os trabalhos de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no País, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que a Audit cumpra os seus objetivos.

Art. 6º A Audit pode realizar trabalhos de auditoria interna em área ou unidade na qual tenha executado serviços de consultoria.

#### **Seção IV**

##### **Das Autorizações**

Art. 7º O Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audit, está

autorizado a:

I - ter acesso às informações, aos registros, inclusive às bases de dados, aos documentos, às propriedades, aos servidores e a terceiros ligados à instituição, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental;

III - alocar os recursos disponíveis para a Audit, determinar o escopo dos trabalhos de auditoria, estabelecer frequências e aplicar técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

IV - obter a necessária colaboração dos servidores das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;

V - obter a necessária assistência de servidores do BCB para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos especializados, inclusive, por meio de parceria;

VI - optar pela participação de especialista na execução de trabalho de auditoria, após discussão com o Presidente ou Diretor ao qual se vinculam a unidade de lotação do servidor e a unidade auditada, com a ressalva de que tal escolha deve estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) ser analista do BCB lotado fora da área de auditoria interna e não vinculado às unidades auditadas, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria;

b) não ter trabalhado na unidade auditada nos últimos doze meses; e

c) deter destacado conhecimento na matéria objeto da auditoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe fica autorizado a submeter assuntos relacionados com a Audit à consideração da Diretoria Colegiada, quando necessário, mediante ato do Presidente.

## **Seção V**

### **Dos Padrões de Conduta**

Art. 8º O Auditor-Chefe, bem como o corpo funcional da Audit:

I - devem ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções; e

II - não devem utilizar as informações, os registros e as propriedades para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

## **Seção VI**

### **Do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria**

Art. 9º A Audit manterá Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM) que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

Art. 10. O PGQM tem por finalidade permitir avaliação:

I - da conformidade da atividade de auditoria interna com as normas de que trata o art. 11;

II - da observância dos auditores internos às normas de conduta ética;

III - da eficiência e da eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe comunicará ao Presidente e à Diretoria Colegiada do BCB os resultados obtidos no PGQM.

## **Seção VII**

### **Dos Padrões da Prática de Auditoria Interna**

Art. 11. A Audit adotará padrões compatíveis com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo CGU e com as práticas internacionalmente reconhecidas, entre as quais se inserem o Código de Ética e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, emitidas por **The Institute of Internal Auditors**.